

Parecer nº 36/IEF/GCARF - COMP SNUC/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0046593/2022-88

Parecer nº 036/IEF/GCARF - COMP SNUC/2025

1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor	/ BRASCAN EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA. / Fazenda Santa Rita A, B e C
CNPJ/CPF	08.840.956/0005-37
Município	Olhos D'água/MG
PA SLA Nº	2673/2021
Código - Atividade – Classe 4	G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura. G-03-03-4 - Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada.
SUPRAM / Parecer Supram	SUPRAM NORTE DE MINAS / Parecer nº 57/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2022
Licença Ambiental	- CERTIFICADO Nº 2673 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE - FASES : Licença de Operação Corretiva (LOC) - "O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, incisos III, IV, VI e VII da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 3º, incisos III, IV, VI e VII, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris - CAP, em reunião do dia 22/06/2022, [...]."
Condicionante de Compensação Ambiental	03 - Protocolar proposta de compensação na Gerência de Compensação Ambiental/Núcleo de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas (IEF) nos termos do artigo 36, da Lei Federal nº 9.985/2000 (SNUC) e Decreto Estadual nº 45.175/2009. Apresentar comprovante de protocolo a SUPRAM NM. Atender dentro do prazo as notificações do IEF quanto às compensações ambientais na vigência da licença.
Processo de compensação ambiental	Processo SEI Nº 2100.01.0046593/2022-88
Estudos Ambientais	Estudo de Impacto Ambiental - Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA)
VCL do empreendimento (DEZ/2021)	R\$ 7.569.349,57
Valor do GI apurado	0,4900 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (DEZ/2021)	R\$ 37.089,81

Sobre o empreendimento

O Parecer nº 57/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2022 registra as seguintes informações sobre o empreendimento:

“O empreendimento BRASCAN EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA. - BEF / FAZENDA SANTA RITA A, B e C – atua no setor de silvicultura e produção de carvão vegetal oriundo de floresta plantada, exercendo suas atividades no município de Olhos D'água/MG.

Em 20/05/2021, foi formalizado na SUPRAM NM o processo administrativo no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) nº 2673/2021 na modalidade de Licença Ambiental Concomitante (LAC1), na fase de Licença de Operação Corretiva (LOC).

Como atividade principal a ser licenciada, o empreendimento desenvolve a atividade de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura conforme código G-01-03-1 em área de útil de 4.823,83 ha e produção de carvão vegetal de floresta plantada (G-03-03-4) produção nominal de 74.000 MDC/ANO conforme Deliberação Normativa (DN) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM) nº 217/2017. Sendo assim, o empreendimento é classificado como de classe 4.

O imóvel rural onde está inserido o empreendimento possui uma área total de 7.516,64 hectares registrados nas matrículas 10.234, 10.235 e 10.2036, Livro nº 2 RG no Cartório de Registro de Imóveis de Bocaiúva - MG.

[...].

A conversão para uso alternativo do solo, no empreendimento, ocorreu desde a década de 1980. O empreendedor obteve os seguintes documentos de regularização ambiental: Processo de licenciamento LOC P.A 12349/2005/001/2006 (Deferido); e em 26/04/2018 o processo P.A 12349/2005/002/2013 foi arquivado.

Para regularizar a operação do empreendimento até a concessão da licença ambiental, em 20/11/2020 foi firmado um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre o empreendedor, BRASCAN EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS – BEF / FAZENDA SANTA RITA A, B e C, processo SEI nº 1370.01.0032395/2020-63 e a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas (SUPRAM NM).”

O Certificado de Licenciamento Ambiental Nº 2673/2022 (Fase: LOC) foi concedido em decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris - CAP, em reunião do dia 22/06/2022.

2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

2.1 Índices de Relevância e Indicadores Ambientais

Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias

O Estudo de Impacto Ambiental - EIA, ao apresentar o registro de espécies da mastofauna (Quadro 23), indica a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, por exemplo, *Chrysocyon brachyurus*, *Leopardus pardalis* e *Puma concolor*.

Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)

A introdução de espécies alóctones é inerente a própria atividade licenciada (plantio de eucalipto).

Com relação ao gênero *Eucalyptus*, MATTHEWS (2005)^[1] relata que algumas espécies têm escapado das plantações e se tornado invasoras. Neste sentido, as fitofisionomias do Bioma Cerrado são particularmente vulneráveis a invasão por estas espécies.

"O *Pinus* e o *Eucalipto*, estranhos ao Cerrado, por diversos motivos, também foram plantados ali, e ocupam todo o Cerrado, mesmo as áreas protegidas, impedindo assim, o desenvolvimento de plantas originárias do ambiente."^[2]

Conforme apresentado na base do Instituto Hórus, os ambientes preferenciais para a invasão do gênero *Eucalyptus* são os ecossistemas abertos, expostos a insolação plena. Os impactos ecológicos da invasão são a dominância sobre vegetação nativa, deslocando espécies herbáceas.^[3]

O Parecer nº 57/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA/2022 registra informações que reforçam a contatação do presente item da Planilha de Grau de Impacto (Planilha GI): "Em fiscalização ocorrida no empreendimento observou-se que as áreas de reserva legal, em grande maioria, estavam em bom estado de conservação. [...].

Entretanto, em análise a planta anexada ao termo de averbação e o Cadastro Ambiental Rural (CAR) anexado ao processo, observou-se divergência na área da fazenda Santa Rita B nos talhões H208 e H221 em que, no referido termo, estas áreas estariam inseridas na área 05 (reserva legal) conforme indica o referido termo. Estes talhões correspondem área aproximada de 33 ha que hoje encontram-se com atividade de silvicultura.

[...].

Assim, diante do exposto sugere-se, nesse parecer, como condicionante que as áreas referentes aos talhões H208 e H221 sejam recuperados e, portanto, deverá ser apresentado Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) e execução do mesmo e retirada de espécie exótica, assim como também, retificação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) conforme planta do termo supracitado das áreas de reserva legal."

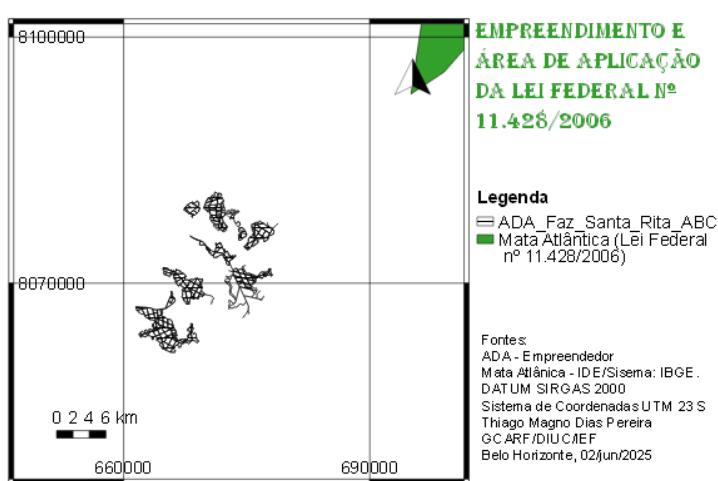
Destaca-se que empreendimentos agrosilvipastorais normalmente implicam em presença significativa de fauna antrópica na área de influência e seu entorno (cães, gatos, roedores, etc.), que predam e competem com espécies nativas.

Uma vez que estamos analisando uma licença de operação em caráter corretivo (LOC), deverão ser considerados para efeito de compensação os impactos anteriores a presente licença, excetuando aqueles gerados antes de 19/jul/2000 cujo efeito não se perpetua no tempo, o que não é o caso para as situações de introdução de espécies alóctones.

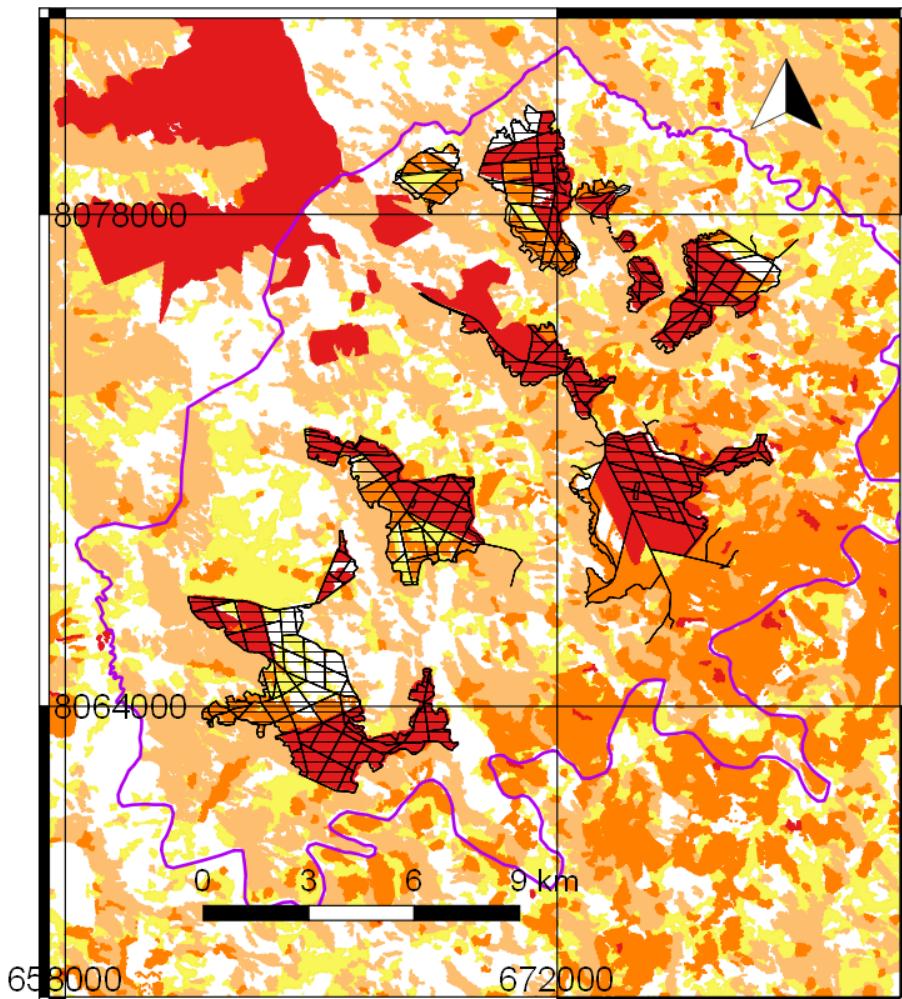
Considerando os riscos envolvidos com a introdução de uma espécie exótica; considerando a escassez de políticas públicas referentes ao controle de espécies invasoras no âmbito do Estado de Minas Gerais; considerando a fragilidade do licenciamento em detectar esse tipo de impacto; considerando que as introduções não são apenas deliberadas, mas também acidentais; este parecer opina pela marcação do item "Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)".

Interferência na vegetação, acarretando fragmentação de outros biomas

O empreendimento localiza-se no Bioma Cerrado, conforme mapa abaixo. As áreas de influência do empreendimento, àquelas sujeitas aos impactos diretos e indiretos do mesmo, incluem as fitofisionomias: campo, campo cerrado e cerrado stricto sensu.



EMPREENDIMENTO E COBERTURA FLORESTAL



Legenda

■	ADA_Faz_Santa_Rita_
■	Áreas de Influência
	Cobertura Florestal
■	Campo
■	Campo cerrado
■	Cerrado
■	Eucalipto

Fontes:

ADA e áreas de influência - Empreendimento.
Cobertura Florestal - IDE/Sisem
DATUM SIRGAS 2000
Sistema de Coordenadas UTM
Thiago Magno Dias Pereira
GCARF/DIUC/IEF
Belo Horizonte, 02/jun/2025

Considerando que estamos analisando uma licença corretiva, impactos anteriores deverão ser considerados, excluindo os gerados antes de 19 de julho de 2000 que não se perpetuam no tempo.

O EIA do empreendimento registra interferências do empreendimento na biota e vegetação nativa, as quais são passíveis de compensação ambiental, vejamos:
“[...] a operação do empreendimento implica na geração de particulados e na movimentação de pessoas, máquinas e veículos na área, gerando recuo das espécies da fauna no entorno do empreendimento. A geração de material particulado pode produzir danos na vegetação próxima, a deposição de particulados sobre as folhas intercepta a luz que atinge superfície foliar, reduzindo assim a fotossíntese. Além disso, os resíduos depositados nas folhas, podem originar um verdadeiro filme impermeável sobre a sua superfície prejudicando todos os processos que envolvam trocas gasosas.”

De acordo com Almeida (1999)^[4] o material particulado contribui para a diminuição da qualidade natural da atmosfera, alterando as condições consideradas normais, e impactando a saúde do homem, a vegetação, a fauna e os materiais (máquinas e equipamentos).

Almeida (1999), apresenta ainda, os principais impactos da poluição atmosférica sobre a flora, com destaque para o material particulado, quais sejam:
“Os efeitos da poluição atmosférica sobre a vegetação incluem desde a necrose do tecido das folhas, caules e frutos; a redução e/ou supressão da taxa de crescimento; o aumento da suscetibilidade a doenças, pragas e clima adverso até a interrupção total do processo reprodutivo da planta.”
“Os danos podem ocorrer de forma aguda ou crônica e são ocasionados pela redução da penetração da luz, com consequente redução da capacidade fotossintetizadora, geralmente por deposição de partículas nas folhas; mediante penetração de poluentes através das raízes após deposição de partículas ou dissolução de gases no solo; pela penetração dos poluentes através dos estômatos [...]” (ALMEIDA, 1999).

Moraes et al. (2000)^[5] ressalta a alteração que os poluentes atmosféricos podem causar ao processo de fotossíntese:
“A fotossíntese é bastante sensível a condições ambientais adversas. Numerosos estudos sobre o declínio de florestas têm comprovado a ação deletéria dos poluentes aéreos sobre aquele processo. Em nível de organismo, a fotossíntese é um dos primeiros processos alterados por ação de poluentes, ocorrendo sua redução, via de regra, antes que a planta apresente sintomas visíveis [...]”.

A disposição do empreendimento em meio a fragmentos nativos, conforme mapa acima, e no limite de Unidade de Conservação (UC), demonstra que o mesmo implica em redução da permeabilidade da paisagem para organismos mais sensíveis, o que se perpetua no tempo, com consequências para as atividades de polinização e disseminação de sementes, o que implica em redução da função *stepping stones* e aumento da endogamia para populações isoladas.

Outro impacto que não pode ser desconsiderado é a potencialidade de ocorrência de incêndios florestais (PCA, p. 112).

Assim, o conjunto desses impactos implica em interferência sobre a vegetação nativa, o que justifica a marcação do presente item.

Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos

O Parecer nº 57/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA/2022 é categórico quanto a não ocorrência de impacto referente a este item:
“O estudo espeleológico para as Fazendas Santa Rita A, B e C do empreendimento BRASCAN Empreendimentos Florestais LTDA., foi realizado pela empresa de consultoria Nativa Serviços Ambientais LTDA, e de responsabilidade técnica de Ricardo de Souza Santana / CRBio: 44729/04, com anotação de responsabilidade técnica – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº 20211000113411.
[...].

De acordo com os estudos, não foram encontradas cavernas, abismos ou abrigos. Os estudos apresentados atesta que não há ocorrências espeleológicas na ADA e entorno de 250 metros da fazenda.

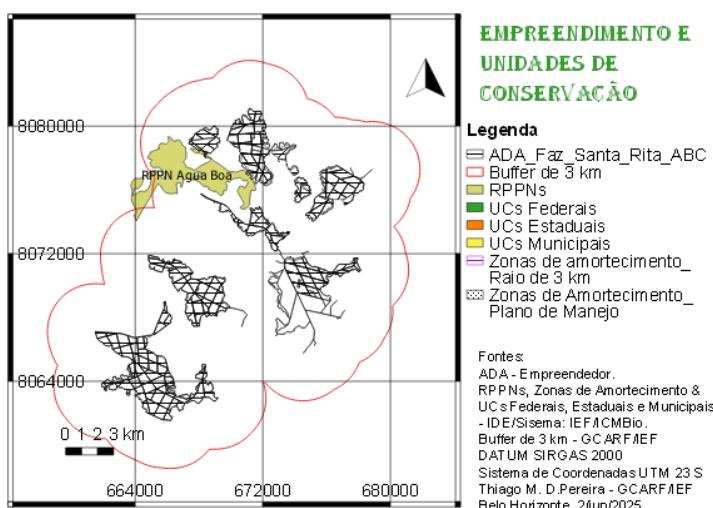
Durante a fiscalização realizada pela SUPRAM NM, foram percorridas partes da fazenda, priorizando os vales e afloramentos. Essas áreas estão nas bordas do platô, em escarpas e drenagens encaixadas. Foram observados paredões formados em rochas filíticas. Não foram identificadas cavidades nessas áreas. Em geral, são de

difícil acesso e em bom estado de conservação. As áreas de relevo plano, com plantio de eucalipto, são de baixo potencial espeleológico, sendo assim, fiscalizada amostralmente.

A equipe técnica da SUPRAM NM, durante a fiscalização (Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº 69/2022), não observou quaisquer indícios para ocorrência de cavidades dentro da Área Diretamente Afetada (ADA) mais seu entorno de 250m. Dessa forma, a prospecção e o caminhamento espeleológico foram validados."

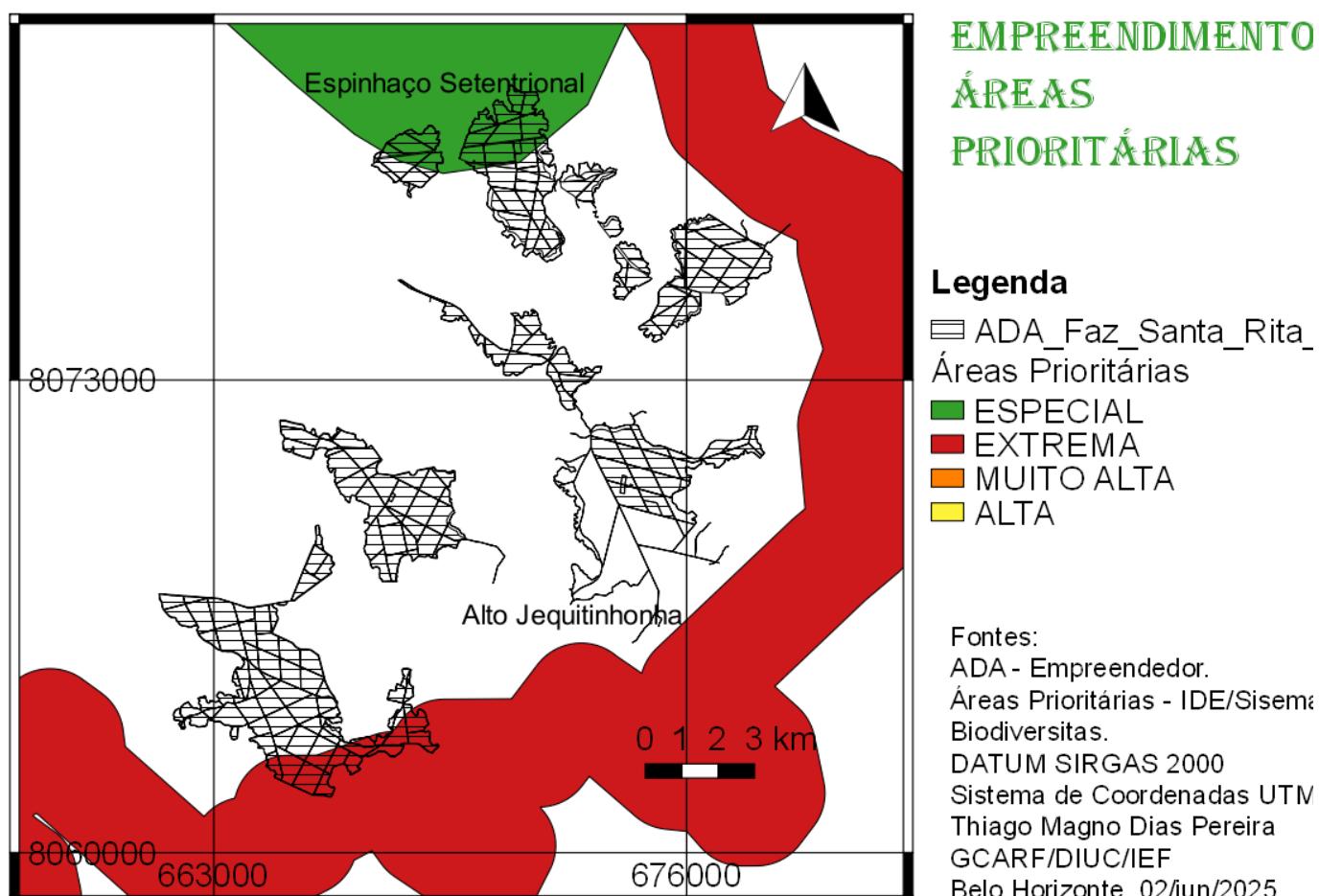
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável

Em consulta ao mapa abaixo, verifica-se que o empreendimento não está a menos de 3 km de unidades de conservação de proteção integral nem de zonas de amortecimento, critério de afetação considerado pelo Plano Operativo Anual (POA) vigente.



Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas "Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação"

Parte da ADA do empreendimento está inserida dentro de área prioritária de importância biológica categoria ESPECIAL e outra parte dentro de área de categoria EXTREMA conforme apresentado no mapa abaixo.



Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar

O EIA registra impactos relativos a este item, os quais referem-se a emissões atmosféricas, de efluentes líquidos e/ou geração de resíduos sólidos. Por exemplo: Aumento da Turbidez os Cursos de Água Próximos à ADA, Contaminação do solo e dos corpos d'água por substâncias químicas e Alteração na Qualidade do Ar.

Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais

De maneira geral, em empreendimento agrosilvipastoril observa-se o aumento do fluxo de águas superficiais com consequente redução da infiltração de água no solo, o que implica em impactos também no lençol freático. A intensidade desse impacto cresce em função da área do empreendimento.

O impacto de erosão dos solos se vincula a este item na medida que relaciona-se com o aumento do escoamento superficial. Ou seja, a redução da infiltração de água no solo implica em elevação do escoamento superficial que vão desencadear a erosão. O presente item da planilha GI refere-se à redução da infiltração de água no solo e à elevação do escoamento superficial. Dessa forma, erosões são consequências do aceleramento do escoamento superficial.

O próprio EIA distingue estes impactos. Sobre o presente de item da planilha de Grau de Impacto (planilha GI), o EIA registra:

"A degradação das propriedades físicas do solo é um dos principais processos responsáveis pela perda da qualidade estrutural, compactação e do aumento da erosão hídrica.

[...].

Quando ausentes de cobertura vegetal os solos sofrem com impacto das gotas de chuva que destroem seus agregados e criam uma camada compactada sobre a sua superfície. Solos com a superfície compactada prejudicam a infiltração da água das chuvas e, consequentemente, ampliam o volume do escoamento superficial, principal agente da erosão hídrica.

Em empreendimentos de silvicultura, que abrangem culturas cíclicas, no período entre o corte das árvores adultas e o plantio de novas mudas o solo permanece sem qualquer tipo de cobertura vegetal. A ausência dessa cobertura deixa o solo exposto a esta ação [...].

Além disso, no preparo do solo para o plantio há revolvimento do solo na linha de cultivo das mudas, que altera as propriedades do solo ao destruir a estrutura de seu horizonte superficial. A destruição de agregados do solo cria uma camada compactada na superfície do solo, contribuindo também para a ampliação do volume do escoamento superficial."

Comparativamente a uma área de cobertura natural, as áreas de ocupação agrosilvipastoril implicam em maior compactação, impermeabilização, aumento do escoamento superficial e intensificação de processos erosivos.

A compactação sobre as superfícies afetadas, incluindo acessos, com a consequente redução de porosidade e permeabilidade, é fator que intensifica a concentração do fluxo de água. As alterações ocasionadas pela compactação do solo são responsáveis pela modificação da dinâmica hídrica local. Isso reflete na alteração do padrão das taxas de infiltração e escoamento superficial ainda que local. Como consequência ocorrem distúrbios na dinâmica da drenagem natural superficial e/ou subterrânea para o local.

Já que estamos analisando uma LOC, deverão ser considerados para efeito de compensação os impactos anteriores a presente licença, desde 19-jul-2000.

Considerando que o empreendimento não pode ser considerado neutro no que concerne as alterações no regime hídrico, opina-se pela marcação do presente item.

Transformação de ambiente lótico em lêntico

Não constam intervenções em recursos hídricos via barramentos, conforme consulta realizada ao item 4.1 (Recursos Hídricos) do Parecer nº 57/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2022.

Interferência em paisagens notáveis

Conforme Declaração constante do Documento SEI 54761843, a data de implantação do empreendimento ocorreu antes de 19 de julho de 2000.

Ainda que o impacto de alteração da paisagem tenha sido considerado no EIA, o Parecer Supram não registra a afetação de paisagens que detenham o atributo de notável pelo empreendimento.

Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa

O Plano de Controle Ambiental (PCA) registra o seguinte impacto:

"Emissões de poluentes atmosféricos de motores de combustão interna

A emissão ocorre em motores de combustão interna, que são os equipamentos móveis e os caminhões de transporte de insumos e produtos, movidos a óleo diesel. Os principais poluentes emitidos são CO₂ (gás carbônico), HC (hidrocarbonetos), NO_x (óxidos de nitrogênio), SO_x (óxidos de enxofre)."

Dentre esses gases, destacam-se os GEEs (Gases de Efeito Estufa), o que justifica a marcação do presente item.

Aumento da erodibilidade do solo

O EIA, páginas 500 a 502, registra o impacto ambiental de "Ocorrência de Processos Erosivos e Carreamento de Sedimentos":

"A ocorrência de processos erosivos e o carreamento de sedimentos para os cursos de água que drenam o empreendimento podem ocorrer no preparo do solo, no plantio, na manutenção das estradas e infraestrutura de apoio, e na movimentação de veículos e maquinários."

Emissão de sons e ruídos residuais

O EIA, páginas 508 e 509, registra o impacto ambiental de "Alteração dos Níveis de Pressão Sonora":

"A alteração nos níveis de pressão sonora é ocasionada pela introdução de novos ruídos no ambiente, repercutindo sobre o ambiente silvestre e antrópico receptor.

A alteração de níveis de pressão sonora ocorrerá pela movimentação de veículos e máquinas nas operações que compõem o empreendimento, como o trânsito de funcionários, o plantio e a colheita da floresta, o transporte da madeira e do carvão vegetal."

Índice de temporalidade

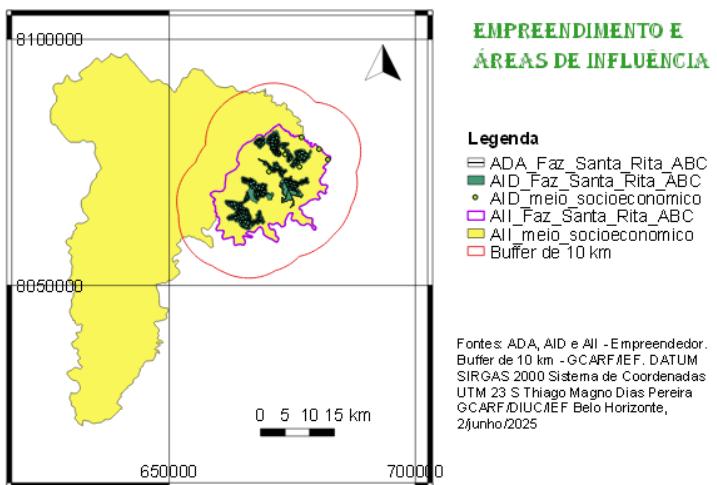
Por tratar-se de empreendimento agrosilvipastoril, a operação do empreendimento em tela ocorrerá por tempo indeterminado.

O processo em análise refere-se a licença corretiva, sendo que para efeito de compensação ambiental deverão ser considerados todos os impactos e efeitos ambientais desde a implantação do empreendimento, excluindo-se aqueles que porventura tenham sido gerados antes de 19 de julho de 2000 e não se perpetuem no tempo.

Considerado estas informações, considerando inclusive que os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento, entendemos que o fator a ser considerado é a duração longa.

Índice de Abrangência

O mapa abaixo apresenta os polígonos das áreas de influência do empreendimento em tela (Processo SEI 2100.01.0046593/2022-88). Verifica-se do referido mapa que parte das áreas de influência superam o buffer de 10 km dos limites da ADA. Sendo assim, o item a ser marcado é área de interferência indireta do empreendimento.



2.2 Reserva Legal

Sobre a Reserva legal (RL) do empreendimento, o Parecer nº 57/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA/2022 registra o seguinte:

"Cabe ressaltar que considerando a área total do empreendimento de 7.516,64 ha, os 20% correspondente a reserva legal seria 1.503,3269 ha, contudo foi firmado entre empreendedor e IEF, Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta em 02/09/2003, com a área de 1.517,69 ha não inferior aos 20% conforme determinava, à época, a Lei 14.309/02.

Em fiscalização ocorrida no empreendimento observou-se que as áreas de reserva legal, em grande maioria, estavam em bom estado de conservação. [...]."

Entretanto, o próprio Parecer nº 57/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA/2022 deixa claro que nem toda área da RL está em bom estado de conservação, conforme inclusive já havíamos dito:

"Entretanto, em análise a planta anexada ao termo de averbação e o CAR anexado ao processo, observou-se divergência na área da fazenda santa Rita B nos talhões H208 e H221 em que, no referido termo, estas áreas estariam inseridas na área 05 (reserva legal) conforme indica o referido termo. Estes talhões correspondem área aproximada de 33 ha que hoje encontram-se com atividade de silvicultura.

[...].

Assim, diante do exposto sugere-se, nesse parecer, como condicionante que as áreas referentes aos talhões H208 e H221 sejam recuperados e, portanto, deverá ser apresentado PTRF e execução do mesmo e retirada de espécie exótica, assim como também, retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR conforme planta do termo supracitado das áreas de reserva legal."

Assim, considerando que nem toda a Reserva Legal do empreendimento está em bom estado de conservação, torna-se inviável a aplicação do art. 19 do Decreto Estadual nº 45.175/2009 ao caso em tela.

2.3 - Tabela de Grau de Impacto

Nome do Empreendimento		PA SLA Nº		
BRASCAN EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA.		2673/2021		
Índices de Relevância		Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias		0,0750	0,0750	X
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)		0,0100	0,0100	X
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	ecossistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)	0,0500		
	outros biomas	0,0450	0,0450	X
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos		0,0250		
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.		0,1000		
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação	Importância Biológica Especial	0,0500	0,0500	X
	Importância Biológica Extrema	0,0450	0,0450	X
	Importância Biológica Muito Alta	0,0400		
	Importância Biológica Alta	0,0350		
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar		0,0250	0,0250	X
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais		0,0250	0,0250	X
Transformação ambiente lótico em lêntico		0,0450		
Interferência em paisagens notáveis		0,0300		
Emissão de gases que contribuem efeito estufa		0,0250	0,0250	X
Aumento da erodibilidade do solo		0,0300	0,0300	X
Emissão de sons e ruídos residuais		0,0100	0,0100	X
Somatório Relevância		0,6650		0,3400
Indicadores Ambientais				
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)				
Duração Imediata – 0 a 5 anos		0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos		0,0850		
Duração Longa - >20 anos		0,1000	0,1000	X
Total Índice de Temporalidade		0,3000		0,1000
Índice de Abrangência				
Área de Interferência Direta do empreendimento		0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento		0,0500	0,0500	X
Total Índice de Abrangência		0,0800		0,0500
Somatório FR+(FT+FA)				0,4900
Valor do grau do Impacto Apurado				0,4900%
Valor de Referencia do Empreendimento		R\$ 7.569.349,57		
Valor da Compensação Ambiental		R\$ 37.089,81		

3- APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando a Declaração de Valor Contábil Líquido (VCL) emitida pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI, nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11:

VCL do empreendimento (DEZ/2021)	R\$ 7.569.349,57
Valor do GI apurado	0,4900 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (DEZ/2021)	R\$ 37.089,81

Ressaltamos que a Declaração de VCL é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) que perfazem o VCL, nem a checagem de balanço patrimonial e de memórias de cálculo. A instituição não dispõem de procedimento nem de equipe de profissionais que possam realizar essa análise (contadores). Apenas extraímos o valor e calculamos a compensação SNUC, utilizando o GI apurado.

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme apresentado no mapa acima, o empreendimento afeta a RPPN Água Boa (RPPN - Reserva Particular do Patrimônio Natural). Em consulta ao CNUC no dia 18 de agosto de 2025, às 13:54, verificamos que a referida UC não encontra-se inscrita no referido cadastro. Portanto, esta UC não faz jus a recursos da compensação SNUC (Sistema Nacional de Unidades de Conservação).

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA vigente, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso (DEZ/2021)	
Regularização Fundiária – 100 %	R\$ 37.089,81
Plano de manejo, bens e serviços – 0 %	Não se aplica
Estudos para criação de Unidades de Conservação – 0 %	Não se aplica
Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento – 0 %	Não se aplica
Total – 100 %	R\$ 37.089,81

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

4 – CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo SEI Nº 2100.01.0046593/2022-88 - conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação mineral e de compensação ambiental, previstas no art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual Nº 45.175/2009.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental nº 2673 (LOC), que visa o cumprimento da condicionante nº 03, definida no parecer único nº 57/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA/2022 (54761761), devidamente aprovada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento afeta a RPPN Agua Boa. Em consulta ao CNUC no dia 18 de agosto de 2025, às 13:54, verificamos que a referida UC não encontra-se inscrita no referido cadastro. Portanto, esta UC não faz jus a recursos da compensação SNUC.

O empreendimento foi implantado antes de 19 de julho de 2000, conforme declaração apresentada (54761843). Dessa forma, conforme inciso I, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto nº 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

I - para os empreendimentos implantados antes da publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor contábil líquido, excluídas as reavaliações, ou na falta deste, o valor de investimento apresentado pelo representante legal do empreendimento;

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF a Declaração do Valor Contábil Líquido, acompanhado do balanço patrimonial calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da certidão de regularidade profissional em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

Embora o empreendimento desenvolva atividades agrossilvopastoris, e de acordo com o item 2.2 do parecer, o mesmo não faz jus a redução prevista no artigo 19 do Decreto nº 45.175/2009, haja vista que não atende aos requisitos determinados no dispositivo: “Para empreendimentos agrossilvopastoris será concedida a redução de zero vírgula zero um por cento do percentual de GI apurado, para cada um por cento de reserva legal averbada acima do percentual mínimo exigido por lei, desde que comprovado seu bom estado de conservação”. (sem grifo no original).

Por fim, a sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2023.

5 – CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a observância aos métodos de apuração, e sugestão para aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados no bojo deste Parecer, e em atendimento ao artigo 36 da Lei Federal n. 9.985/2000 (SNUC) e demais Normas legais mencionadas e que regem a matéria, a GCARF/IEF, sugere a remessa do presente processo para os fins de análise, apreciação e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, em atendimento ao disposto no Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016 c/c artigo 6º do Decreto n. 45629, de 06/07/2011.

Ressaltando na oportunidade, que a equipe da Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária – IEF/GCARF Compensação SNUC , não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre todo e qualquer documento apresentado pelo empreendedor, em especial a Planilha de Valor de Referência (VR), documento auto declaratório, sendo a sua elaboração, apuração contábil, financeira, checagem do teor das justificativas, assim como, a comprovação quanto a eficiência, veracidade e resultados destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

S.m.j.

Belo Horizonte, 02 de setembro de 2025

[1] Mattheus S. et al. (2005) Programa Global de Espécies Invasoras. Instituto Horus. <http://www.institutohorus.org.br/download/gispSAmericapo.pdf>

[2] Disponível em: <https://www.mma.gov.br/estruturas/chm/_arquivos/port_inva.pdf>. Acesso em: 06 dez. 2019.

[3] Disponível em: <<http://bd.institutohorus.org.br/www/>> p=Mz82dSFpNGVibTBxdwoGSR4ZXg8lVI5n2DjxPG9tL2htf34qfnUpODgEWQ1ZXFZCRVYeSE4bDVEGXU8FAIZRU1BYMC59f34mlyQ0ZJt#tabsheet_start>. Acesso em 29 nov. 2019.

[4] ALMEIDA, I. T. de. A poluição atmosférica por material particulado na mineração a céu aberto. Dissertação de Mestrado. Universidade de São Paulo. São Paulo, 1999 p. 18.

[5] MORAES, R. M. de; DELITTI, W. B. C.; MORAES, J. A. P. V. de. Respostas de Indivíduos Jovens de Tibouchina pulchra à poluição aérea de Cubatão, SP: fotossíntese líquida, crescimento e química foliar. Revista Brasileira de Botânica, São Paulo, V.23 N° 4 Dez 2000.



Documento assinado eletronicamente por Thiago Magno Dias Pereira, Servidor Público, em 04/09/2025, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Debora Lacerda Ribeiro Henriques, Servidora Pública, em 04/09/2025, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Thamires yolanda Soares Ribeiro, Servidora, em 04/09/2025, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 120642177 e o código CRC 2AFCACD5.

